



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CAMPUS V - JOÃO PESSOA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**  
**CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**LUCAS FIGUEIREDO DE ANDRADE**

**A CRISE HUMANITÁRIA DO POVO YANOMAMI (2019 - 2023): UMA ANÁLISE  
DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

**JOÃO PESSOA**

**2024**

LUCAS FIGUEIREDO DE ANDRADE

**A CRISE HUMANITÁRIA DO POVO YANOMAMI (2019 - 2023): UMA ANÁLISE  
DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao curso de Relações  
Internacionais da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à  
obtenção do título de bacharel em  
Relações Internacionais

**Orientadora:** Dra. Thalita Franciely De Melo Silva

JOÃO PESSOA

2024

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A554c Andrade, Lucas Figueiredo de.  
A crise humanitária do povo Yanomami (2019 - 2023)  
[manuscrito] : uma análise das recomendações da comissão  
interamericana de Direitos Humanos para a proteção dos  
Direitos Humanos / Lucas Figueiredo de Andrade. - 2024.  
31 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações  
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de  
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2024.

"Orientação : Profa. Dra. Thalita Franciely de Melo Silva,  
Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA. "

1. Crise humanitária. 2. Direitos Humanos. 3. Yanomami.  
4. Brasil. I. Título

21. ed. CDD 341.481

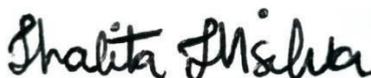
LUCAS FIGUEIREDO DE ANDRADE

**A CRISE HUMANITÁRIA DO POVO YANOMAMI (2019 - 2023): UMA ANÁLISE  
DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Curso de Relações Internacionais da  
Universidade Estadual da Paraíba como  
requisito parcial à obtenção do título de  
bacharel em Relações Internacionais.

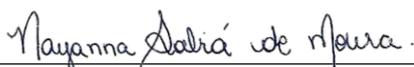
Aprovado em: 13/06/2024.

**BANCA EXAMINADORA**



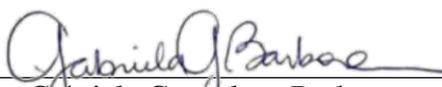
---

Thalita Franciely de Melo Silva (Orientadora)  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Nayanna Sabiá de Moura  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



---

Gabriela Gonçalves Barbosa  
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
2. A DISCUSSÃO SOBRE CRISES HUMANITÁRIAS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	7
3. O GARIMPO ILEGAL E A CRISE HUMANITÁRIA DO POVO YANOMAMI (2019-2023).....	11
4. ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS NA CRISE HUMANITÁRIA YANOMAMI.....	16
5. CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS .....	26

A CRISE HUMANITÁRIA DO POVO YANOMAMI (2019 - 2023): UMA ANÁLISE  
DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANOS PARA A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

LUCAS FIGUEIREDO DE ANDRADE

**RESUMO**

O presente trabalho tem como objetivo analisar a crise humanitária do povo Yanomami (2019 - 2023) a partir das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a proteção dos direitos humanos. Leva-se em consideração que tais recomendações devem ser seguidas por todos os Estados membros, no qual o Brasil faz parte, buscando a preservação dos Direitos Humanos. Para isso, a presente pesquisa caracteriza-se por ser exploratória e de natureza básica, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa do problema. Conclui-se que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem contribuído para a proteção dos direitos humanos do povo Yanomami, recomendando ações necessárias para dirimir a crise humanitária que tem se estendido nos últimos anos.

**Palavras-Chave:** Crise Humanitária; Yanomami; Direitos Humanos; Brasil.

**ABSTRACT**

This paper aims to analyze the humanitarian crisis of the Yanomami people (2019 - 2023) from the recommendations of the Inter-American Commission on Human Rights for the protection of human rights. It is taken into account that such recommendations must be followed by all member states, in which Brazil is part, seeking the preservation of human rights. For this, the present research is characterized by being exploratory and of basic nature, being carried out a bibliographical research with a qualitative approach to the problem. It concludes that the Inter-American Commission on Human Rights has contributed to the protection of the human rights of the Yanomami people, recommending actions necessary to resolve the humanitarian crisis that has extended in recent years.

**Keywords:** Humanitarian crisis; Yanomami; Human Rights; Brazil.

## 1 INTRODUÇÃO

A crise humanitária é uma situação de calamidade a qual grupos de pessoas estão submetidos, pela falta de recursos básicos, durante um período constante que eleva o grau de emergência, causados por fatores naturais ou atuação do homem. Além disso, promove altos índices de mortalidade, por consequência do contágio de doenças, a desnutrição e emergências sanitárias, promove riscos à vida, à saúde, à segurança e ao bem-estar (ACNUDH, 2022).

Diante do cenário de adversidade, o papel do governo do respectivo país é de extrema importância para combater a crise de forma efetiva. Como previsto em declarações internacionais, como as Cartas das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos, o Estado é o provedor de segurança da sua população.

Por se tratar de uma situação complexa, a situação de crise exige a cooperação internacional para desenvolver medidas e ações em conjunto direcionadas à preservação da vida humana. A exemplo disso, tem-se a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que é um órgão autônomo da Organização dos Estados Americanos (OEA) (CIDH, 2020).

Os Yanomami são indígenas que residem em territórios brasileiro e venezuelano, uma parte da sua população é considerada isolada, mas grande parte mantém contato social. Nos últimos anos a presença de criminosos em seu território culminou em uma intensa crise humanitária, conhecida como Crise Humanitária do Povo Yanomami (2019-2023), expõe traços de violação aos direitos humanos da comunidade e eventuais acusações de negligência estatal. Por isso, foi solicitado à CIDH sua participação na crise. Sendo assim, buscou-se informações para responder o seguinte problema de pesquisa: como as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos impactou na proteção aos direitos humanos na Crise Humanitária do povo Yanomami ?

O presente trabalho tem como objetivo explicar sobre a crise humanitária do povo Yanomami a partir das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a proteção dos direitos humanos. Leva-se em consideração que tais recomendações devem ser seguidas por todos os Estados membros, no qual o Brasil faz parte, buscando a preservação dos Direitos Humanos.

Importa mencionar ainda a relevância deste tema para as Relações Internacionais, tendo em vista a discussão sobre a proteção dos povos originários e

tribais que sofrem com a violação de seus direitos humanos. Nesse cenário, aprofunda-se no caso da crise Yanomami, destacando as violações sofridas por esse povo, as suas consequências e as recomendações sugeridas pela OEA.

A presente pesquisa caracteriza-se por ser exploratória, pois pretende proporcionar maior familiaridade com o problema, isto é, a violação dos direitos humanos do povo Yanomami. Além disso, é de natureza básica já que busca gerar conhecimentos úteis para a ciência sem aplicação prevista. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa do problema, pois pretendeu-se explicar a dinâmica das relações sociais, recorrendo a uma interpretação da realidade a fim de dar significado aos fatos observados a partir de documentos publicados em artigos, livros e notas de organizações internacionais.

Para tanto, este artigo divide-se: além da parte introdutória, na primeira seção enfoca a percepção sobre crise humanitária nas relações internacionais; na segunda seção traz o levantamento sobre os acontecimentos relacionados à crise durante o recorte temporal entre 2019 e 2023; na terceira seção apresenta as medidas cautelares; e, por fim, a conclusão do trabalho, contendo a análise sobre as medidas da seção anterior.

## **2 A DISCUSSÃO SOBRE CRISES HUMANITÁRIAS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A Organização das Nações Unidas (ONU) define crise humanitária como situação de calamidade vivenciada por grupos de pessoas, recorrente à fome, guerras, pobreza, desastres naturais ou insalubridade, que ocasiona vulnerabilidade e, em escala maior, promove ameaças à saúde, bem-estar e à vida. O tamanho do impacto na vida das pessoas, a duração e a projeção futura são aspectos de complexidade das crises, e devem ser abordadas e corrigidas de forma singular, pretendendo evitar situações de sofrimento, atrocidades e injustiças (ACNUDH, 2022).

Pessoas em situação de crise são submetidas, muitas vezes, por falta de recursos básicos, como comida e água, a perda de imunidade, facilitando o contágio por doenças consideradas leves, mas que sem os devidos auxílios, podem levar a óbito. Vale salientar o potencial danoso das crises por catástrofes e os riscos

naturais, em razão das mudanças climáticas e a COVID-19 nos últimos anos (ACNUDH, 2022).

De forma geral, as crises humanitárias resultam de três principais causas: fenômenos naturais, ações realizadas pelo ser humano e as duas formas em conjunto. Muitas são intensificadas pela desigualdade social e pela falha dos processos políticos e econômicos, que permitem maior vulnerabilidade aos afetados, por falta de soluções permanentes (Rozakou, 2020).

Os impactos causados por crises humanitárias afetam várias áreas sociais e ocorrem por fenômenos como eventos naturais (terremoto, furacão, tsunami, ciclones, tempestades ou secas) e leva a perda de bens materiais, alimentos, construções civis, produção de energia, capacidade produtiva da região, bem como mortes. A crise por insalubridade propicia a propagação de doenças, risco global de pandemias e perda de vidas. Já as crises por conflitos armados promovem perseguição ideológica, destruição em alta escala, ascensão de refugiados, crises civis, políticas e econômicas e perda de vidas em alta escala (OIC, 2017).

Segundo o relatório *Humanitarian Crisis in OIC Countries (2017)*, da Organização para a Cooperação Islâmica (OIC), os principais impactos gerais das crises humanitárias são a degradação humana, fragilidade dos Estados, colapso econômico, violação dos direitos humanos, migração e deslocamento. Independente de qual seja a origem da crise, esses fatores estão presentes como forma de consequência, mas acontecem em proporções diferentes.

Os fatores mais recorrentes no cenário internacional são crises por fenômenos naturais e conflitos armados, ambos promovem impactos maiores de proporções devastadoras. Entretanto, a crise por conflitos armados são mais habituais e representam maior durabilidade, pelos impactos econômicos, níveis elevados de deslocamento devido à fuga em massa populacional, e por promover uma maior dificuldade de resolução, principalmente pela ausência de políticas duráveis e a complexidade de atingir êxito em negociações pacíficas (OIC, 2017).

É possível ressaltar crises humanitárias, em algumas regiões mais pobres, com casos de surtos de doenças e fome. Estas fontes de crises humanitárias podem ser resultados de fenômenos como urbanização e o deslocamento populacional, que eleva a concentração populacional vulnerável a grandes surtos de insalubridade (OIC, 2017).

Com base nos acontecimentos históricos como o genocídio em Ruanda (07 de abr. 1994 - 15 de jul. 1994) e em Srebrenica (11 jul. 1995 - 22 de jul. 1995), cidade localizada na Bósnia e Herzegovina, e entre outros atos de atrocidades contra a humanidade, destaca-se também, a negligência estatal, momento em que o Estado como provedor de segurança, viola ou se recusa, de forma direta ou indireta, garantir os direitos humanos de sua população, promovendo uma crise humanitária motivada pela ausência de auxílio por parte das autoridades (ICISS, 2001).

Esses casos destacam a importância de se discutir internacionalmente medidas de intervenção contra o Estado violador de direitos humanos. Com isso, surge no ano de 2001, pela *International Commission on Intervention and State Sovereignty* (ICISS), a elaboração de novas abordagens sobre as noções de soberania estatal, com o intuito de resolver a complexidade do direito à intervenção, traçando quando pode ser exercido e quem consegue controlar de forma eficiente.

A ICISS, a partir do relatório *The Responsibility to Protect* (2001), destacou os princípios do direito de intervenção humanitária, abordando sobre medidas coercitivas contra outro Estado, com a intenção de proteger a população desprotegida. Um dos maiores empecilhos para o desenvolvimento das formas de intervenção se refere aos desafios políticos e da soberania estatal, vista como forma de defesa e como mecanismo de reconhecimento igualitário perante outros Estados (ICISS, 2001).

As Organizações Internacionais (OIs), enquanto atores que promovem um ambiente dinâmico e cooperativo a partir do interesse comum entre nações ou grupos de pessoas, exercem o papel de ser palco de discussão sobre determinados temas. Desse modo, almejam-se soluções para problemas complexos, a fim de garantir medidas e o cumprimento de decisões.

As OIs contribuem ainda para a formulação de leis, tratados, regimes, acordos internacionais e ajuda humanitária, auxiliando na construção de novas ordens internacionais, mas também, maneiras de lidar com aspectos importantes aos povos, o direito internacional, a segurança, meio ambiente, direitos humanos e entre outros, fortalecendo as formas de combate, propagando uma maior amplitude no relacionamento entre os Estados (Herz; *et al.* 2015).

Por meio de condutas globais idealizadas pela ONU, é possível promover o debate sobre a necessidade de intervir em questões domésticas em prol da segurança da população, incentivando os Estados-Membros a monitorar, combater

e evitar crimes contra os direitos humanos. O processo de crise humanitária impõe diferentes estratégias para tratá-las de forma específica e eficiente, por meio da ajuda internacional.

Quando a narrativa ultrapassa limites domésticos, possibilita a abertura para realização de intervenções internacionais coletivas. Isso reitera o consenso sobre as responsabilidades como Estado protetor, destacando o princípio da apropriação nacional e evidenciando que a atuação coletiva entre os membros precisa dispor das medidas diplomáticas, políticas e humanitárias (Simonovic, 2016).

O trabalho das organizações se torna essencial à dinâmica internacional, porém, fica submetida a uma grande complexidade referente aos interesses dos Estados (Seitenfus, 2012). A cooperação em prol da resolução de problemas em comum leva à coordenação de políticas entre os atores no cenário internacional, auxiliando, por exemplo, no monitoramento e medidas preventivas em cenários de crise humanitária.

A crise humanitária do povo Yanomami (2019 - 2023) no Brasil, recebeu atenção da ONU levando em consideração os princípios estabelecidos da soberania estatal e de proteção aos povos. A organização destacou a falta de mediação por parte do Estado brasileiro, o que promoveu o agravamento da crise.

Diante dessa situação, em maio de 2022, a representação brasileira da ONU passou a monitorar a crise de forma mais cautelosa; em seu site oficial, demonstrou total preocupação com a situação da comunidade indígena, enfatizou as normas internacionais para proteção de povos originários e se dispôs a auxiliar no combate à crise (ONU Brasil, 2022).

É importante destacar a pauta sobre proteção aos povos originários no âmbito internacional, buscando melhor segurança e meios de evitar atrocidades contra a população originária. A responsabilidade sobre a garantia dos direitos é direcionada aos Estados, conforme a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1989. As formas de implementação dos direitos à autodeterminação, à necessidade de consulta e à participação política devem ser respeitadas por qualquer dirigente do país.

O Brasil aderiu à Convenção por meio do Decreto Legislativo nº 143 em 20 de junho de 2002, comprometendo-se a cumprir todas as medidas impostas em prol do bem-estar dos povos originários do seu território e reiterou a sua obrigação em cuidar de sua população indígena (ANTT, 2009).

Diante o cenário de crise vivenciado pelo povo Yanomami, fica explícito a falta de comprometimento do governo brasileiro perante a sua população e ao compromisso internacional, acarretando graves problemas domésticos e afetando sua imagem perante a comunidade internacional.

### 3 O GARIMPO ILEGAL E A CRISE HUMANITÁRIA DO POVO YANOMAMI (2019-2023)

O povo originário Yanomami (ianomâmi) é considerado um dos maiores da América do Sul, presente no território norte do Brasil e no sul da Venezuela. O território indígena Yanomami, possui uma população de aproximadamente 31 mil indígenas, espalhada por cerca de 385 aldeias, entre povos Yanomami e Ye'kwana (FUNAI, 2023).

No ano de 1992, por meio do Decreto Presidencial nº 780, do então presidente Collor (1990-1992), foi homologada a demarcação administrativa ao povo Yanomami, o território de 96.650 km<sup>2</sup>, nos estados de Roraima e Amazonas. Essa demarcação se deu após o momento de invasão de garimpeiros na década de 1980, que ocasionou em uma crise sanitária, a qual foi tratada pelo governo com a criação do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI), em 1991 (FUNAI, 2023).

Figura 1 - Terra Indígena Yanomami



Fonte: Funai, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/sos-yanomami>

Durante o período de 2019 a 2023, o escopo temporal foco desta pesquisa, pedidos de ajuda foram registrados, destinados à FUNAI, através dos líderes da Hutukara Associação Yanomami, como também ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que exaltou a situação e notificou o Conselho dos Direitos Humanos da ONU (ONU Brasil, 2023).

No ano de 2019, intensificou-se a exploração de garimpeiros na busca por ouro na Terra Indígena Yanomami (TIY), rica em recursos naturais e detentora de áreas nunca exploradas. O território foi disputado por empresários com interesses em extrair riquezas na região (ROMAN, 2019). A chegada dos garimpeiros proporcionou o início do desenvolvimento da crise e os representantes da comunidade, juntamente com outros líderes indígenas da comunidade Yekuana, levaram uma carta ao governo brasileiro, alertando sobre a invasão ao seu território.

Nesta carta, os líderes indígenas afirmaram que "trazem todo tipo de bebidas, drogas e doenças. Eles têm muitas armas e são violentos também entre eles. Eles matam uns aos outros e enterram os corpos na beira dos rios ou jogam nos rios" (G1, 2019, s. p.). Essa foi uma das falas presentes na denúncia, alertando sobre um possível massacre que viria a acontecer, caso prevalecesse essa circunstância na região.

Segundo o Ministério da Justiça e Segurança Pública (2019), a Polícia Federal, juntamente com a FUNAI e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA), promoveu uma operação objetivando expulsar o garimpo do território indígena, a qual, destruiu equipamentos de extração utilizado pelos garimpeiros, fazendo com que a área fosse evacuada e causando prejuízo aos garimpeiros.

A dependência dos povos originários por recursos naturais proporciona uma vulnerabilidade que fica explícita com a chegada dos garimpeiros em suas terras, pois sua única fonte de alimentação vem de recursos naturais, deixando assim, submetidos a falta destes recursos. Isso provoca problemas na caça, escassez de água potável e enfraquece a produção agrícola, promovendo um início de insegurança alimentar, em um cenário no qual a comunidade não tem a noção se vai conseguir ter ou produzir alimentos (ROMAN, 2019).

No ano de 2020, houve o agravamento da crise e o nível de insegurança alimentar Yanomami aumentou, pois, todas as suas fontes de alimentação estavam comprometidas, principalmente por causa da contaminação da água e dos peixes por mercúrio. A partir desse momento, tornaram-se mais vulneráveis devido à falta de assistência médica e o aumento da propagação de doenças, causando insalubridade.

Para o Instituto Humanitas Unisinos (IHU, 2020), é possível identificar a situação de calamidade vivenciada pelos Yanomamis, no qual cerca de 169 indígenas da comunidade foram contaminados e por volta de 10 morreram até o mês de julho de 2020. Além disso, problemas como violência, assassinatos, prostituição e danos ambientais são situações agravantes da crise que proporcionou danos físicos e psicológicos. Diante dessa situação, a solicitação por ajuda aumentou cada vez mais, porém as instituições domésticas não conseguiram atuar de forma concreta.

O agravamento da situação pandêmica influenciou diretamente na escassez por ajuda médica. Os hospitais estavam devidamente lotados e os profissionais motivados a descobrir formas de combater a preocupante doença que emergia, cada vez mais letal. Diante disso, a Hutukara Associação Yanomami (HAY) criou a campanha “Fora Garimpo, Fora COVID”, com o intuito de pressionar as autoridades a tomar devidas providências essenciais para a sobrevivência da comunidade (IHU, 2020).

Nos momentos iniciais, o grau de contaminação estava muito elevado. Mesmo com o pouco contato direto com as grandes cidades, o povo Yanomami e outras comunidades foram substancialmente afetados por conta da convivência forçada com os garimpeiros (IHU, 2020).

De acordo com dados do relatório XAWARA (2020), casos da Covid-19 na Terra Indígena Yanomami aumentaram, entre agosto e outubro de 2020, por volta de 250%. Além da COVID-19, a malária se propagou, segundo a FIOCRUZ (2023), ao nível elevado de preocupação, promovendo contágio e mortes. Segundo relatos do líder Dário Kopenawa, as medidas tomadas por indígenas Yanomami eram de isolar sua população idosa em mata fechada durante 3 ou 4 meses, objetivando poupar e evitar o contágio (IHU, 2020).

O relatório XAWARA (2020) também aborda as falhas do Estado brasileiro, pelo não cumprimento das suas obrigações constitucionais e convencionais, bem

como pela demora na implementação de medidas para evitar o contágio da malária na TIY. Além destes, as falhas na condução nas políticas de atendimento à saúde, agravando o estado da comunidade indígena.

Cabe ressaltar que, o ex-presidente da república Jair Messias Bolsonaro, no dia 05 de fevereiro de 2020, anunciou publicamente o seu interesse em legalizar o garimpo em terras indígenas. Logo depois, trouxe o projeto de lei 191/2021, a favor da exploração de minério, instalação de lavras de gás e petróleo e geração de energia elétrica (FIOCRUZ, 2023).

No segundo semestre do ano de 2020, foram registradas mais operações do exército e da polícia de Roraima, buscando combater os garimpeiros. Tais operações, contavam com buscas e apreensão de ouro, dinheiro, anotações e peças de máquinas utilizadas para exploração de ouro (FIOCRUZ, 2023). Porém, essas medidas são vistas no relatório como insuficientes, pois resolvem o problema a curto prazo, uma vez que mesmo com as operações, a maioria dos garimpeiros conseguem escapar, voltando a agir em seguida.

Os acontecimentos de 2021 mostraram o aumento em todos os aspectos: a criminalidade contra os Yanomamis; conflitos entre Yanomamis e garimpeiros; intensificação da fome, por consequência, o aumento da desnutrição e de doenças causadas por verminoses, principalmente entre idosos e crianças; casos de violência sexual contra mulheres Yanomami e continuidade da contaminação de COVID-19 e malária (FIOCRUZ, 2023).

Dentro deste cenário, a Justiça Federal de Roraima determinou que órgãos como a FUNAI, o IBAMA e o Instituto Chico Mendes formassem medidas para evacuar os invasores das terras Yanomamis, porém estas foram insuficientes para combater a situação, o número de criminosos na região passou a ser maior que o da população Yanomami (FIOCRUZ, 2023).

A violência no território passou a ser frequente, a Hutukara Associação Yanomami (2021), relata sobre a participação de membros da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) na região, promovendo um cenário de extrema violência, com constantes trocas de tiros e ataques aos indígenas da comunidade.

Segundo o líder da comunidade Davi Kopenawa, o governo federal do Brasil tinha conhecimento da situação de crise do povo Yanomami, tanto por meio da tentativa de inúmeros pedidos de socorro, partindo dos líderes da comunidade,

como por meio da representação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) no Brasil (IHU, 2020).

No ano de 2022, a crise humanitária ainda não estava sendo tratada com a devida responsabilidade. Mas a visita de representantes do Ministério Público Federal foi importante para entender como os garimpeiros conseguiam ter fácil acesso e conseguiam se locomover com maior facilidade para esconder da polícia quando havia operações. Foi detectado, portanto, o controle territorial dos criminosos, no qual exerciam poder da pista de pouso, que era utilizada por órgãos de saúde e controlava uma região inteira, a Serra das Surucucus (FIOCRUZ, 2023).

Após a visita, mais uma vez o Ministério Público Federal (MPF) notificou o governo federal para acionar medidas com urgência, objetivando tirar o povo Yanomami desta situação de calamidade pública, principalmente com medidas de repressão contra os crimes socioambientais; garantia da prestação de serviços; utilização de equipamentos como aeronaves, veículos e equipamentos aos órgãos de fiscalização.

No início de 2023, o caso ganhou repercussão em maior proporção, em consequência do descaso com a população indígena. A vasta disponibilidade de informações por matérias de jornais como: G1, CNN, BBC News, Veja e entre outros, mostraram ao público a exploração pelo garimpo ilegal e a situação precária da população. Ao longo da crise, as fortes imagens de idosos e crianças em situação de desnutrição causaram comoção nacional (FIOCRUZ, 2023).

Após uma visita do então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, ao território Yanomami, a criação do recém Ministério dos Povos Indígenas, em janeiro de 2023, destacou, enquanto objetivos para solucionar a crise: a promoção dos direitos aos indígenas, o bem-estar, a proteção às comunidades isoladas e o cumprimento de acordos e tratados internacionais.

De fato, a Terra Indígena Yanomami fica em uma região de difícil acesso, localizada em mata fechada, por onde apenas é possível a chegada por água ou pelo ar. Existe o registro dos pedidos de ajuda ao governo desde 2019 sem contrapartidas governamentais, ressaltando a falta de interesse por parte do governo federal, que manteve a população à mercê da violência, insalubridade e a fome (MPF, 2023). Embora haja novas medidas de combate, a situação ainda é complexa, pois a sua resolução exige um longo e colaborativo trabalho dos órgãos responsáveis.

O atual governo brasileiro (2023-2026) tratou como caso de emergência e denunciou o governo anterior (2019-2022) por omissão na proteção das terras indígenas e genocídio (MPF, 2023). Segundo a nota pública lançada pelo Ministério Público Federal, houve uma limitação nas providências tomadas por parte do governo, apesar do esforço feito pelo órgão e as recomendações internacionais para conseguir tratar a situação com a devida seriedade.

#### **4 ATUAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS NA CRISE HUMANITÁRIA YANOMAMI**

A estrutura das organizações internacionais permite combater as dificuldades apresentadas por crises humanitárias de forma coletiva e cooperativa. As OIs são definidas como associações voluntárias dos Estados, formuladas através da ratificação dos tratados, que servem de instrumento para estabelecer as obrigações e os direitos dos Estados signatários, unidos por interesses comuns, visando uma cooperação efetiva para atingir seus objetivos e o bem comum (Seitenfus, 2012).

A participação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) na crise Yanomami retrata a necessidade de prestar auxílio a comunidades vulneráveis espalhadas no mundo. A atuação decorreu a partir do descaso com o povo Yanomami e as denúncias feitas por parte dos representantes da Associação Hutukara Yanomami, que não recebeu a necessária atenção por parte do governo brasileiro (CIDH, 2020).

Em razão das denúncias realizadas à Corte, em julho de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, emitiu a resolução n. 563-20, que forneceu Medidas Cautelares a favor dos povos Yanomami e Ye'kwana, com o intuito de combater o contágio da COVID-19 e a presença de garimpeiros, que já praticavam atos de violência contra a população.

Em 16 de junho de 2020, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ("Comissão Interamericana", "Comissão" ou "CIDH") recebeu solicitação de medidas cautelares apresentadas pela Hutukara Associação Yanomami e pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, a favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana ("possíveis beneficiários"), instando à CIDH a requerer que a República Federativa do Brasil ("Brasil" ou "Estado") adote as medidas necessárias para proteger seus direitos à vida e à integridade pessoal. Segundo a solicitação, as pessoas possíveis beneficiárias estariam em risco no contexto da pandemia de COVID-19,

considerando sua situação de particular vulnerabilidade, falhas nos cuidados de saúde e a presença de terceiros não autorizados em seu território (CIDH, 2020, p.1).

Baseado no Art.106 da carta da OEA, o mecanismo de medidas cautelares põe em prática a obrigação da comissão em monitorar o cumprimento das recomendações sobre direitos humanos, direcionado às pessoas que estão expostas a situações graves e urgentes. Ademais, a CIDH pode solicitar medidas cautelares, como previsto no artigo 25 do regulamento da comissão (CIDH, 2020).

A Corte Interamericana oferta o mecanismo para seus membros e atua cuidando da preservação dos direitos em risco, até o momento em que a petição analisada venha a ser resolvida, com a finalidade de garantir a integridade e a eficácia da decisão do mérito, e por fim, sujeita ao Estado aderir a decisão final (CIDH, 2020, p.8).

Em resposta ao pedido feito pela Associação Hutukara Yanomami e pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, a CIDH considerou que as pessoas da comunidade presenciam uma situação grave e urgente, sofrendo violações de seus direitos que podem atingir danos irreparáveis. Dessa forma, solicitou ao Estado brasileiro explicações sobre o que estava acontecendo e a garantia sobre a atuação do país diante deste cenário (CIDH, 2020, p.11).

A resposta do Estado brasileiro foi apresentada na resolução e a comissão reconheceu as medidas. Entretanto, considerou como gerais e programáticas, não permitindo enxergar as medidas implementadas, com isso, exige uma nova postura. O Quadro 1 abaixo traz a decisão da Comissão em intervir no caso, perante as denúncias recebidas e sua análise, estabelece ao Estado brasileiro solicitações de emergência voltadas à proteção dos povos indígenas, construir medidas eficazes no combate à crise e a honesta declaração sobre sua forma de atuação.

**Quadro 1 - Decisão da CIDH 2020**

57. À luz dos antecedentes assinalados, a CIDH considera que o presente assunto reúne prima facie os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade contidos no artigo 25 do seu Regulamento. Em consequência, a Comissão solicita ao Brasil que:	
A-)	Adote as medidas necessárias para proteger os direitos à saúde, à vida e à integridade pessoal dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, implementando, de uma perspectiva culturalmente apropriada, medidas preventivas contra a disseminação da COVID-19, além de lhes fornecer atendimento médico adequado em condições de

	disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, de acordo com os parâmetros internacionais aplicáveis;
B-)	Acordar as medidas a serem adotadas com os beneficiários e seus representantes; e
C-)	Relatar as ações adotadas para investigar os fatos que levaram à adoção dessa medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

Fonte: CIDH, Resolução 35/2020. Disponível em:

<[www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf](http://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf)>

Apesar dessa decisão, na mesma resolução, a comissão reiterou qual é o seu papel em casos como esse, priorizando rigidamente o princípio da complementaridade, que prevê a atuação da jurisdição internacional como fator contribuinte para as jurisdições nacionais, e não como substitutas. Mas, a comissão alertou sobre a possibilidade de utilizar o princípio como instrumento de incoerência por parte do Estado, que pode transmitir uma imagem falsa sobre a verdadeira situação do povo em questão e sobre suas medidas de proteção, alegando melhoria na situação de risco, evitando a participação interna (CIDH, 2020, p.12).

No ano de 2021, a preocupação da Comissão com os povos indígenas do Brasil aumentou. Em maio do respectivo ano, a CIDH e o Escritório Regional da América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas publicaram um comunicado à imprensa por causa da violência contra os povos indígenas Yanomami e Munduruku. Devido ao caso de violência de garimpeiros ilegais contra membros da comunidade Palimiu, entre eles crianças, foi solicitado ao Estado que protegesse a integridade da população indígena (CIDH, 2021).

Outra questão enfatizada no mesmo comunicado foi sobre o Projeto de Lei n. 3.729/2004, aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 13 de maio de 2021, cujo objetivo foi flexibilizar exigências ambientais para atividades de empreendimento agrícola e energético, o que poderia ocasionar violações aos direitos humanos das comunidades indígenas. A proposta do Projeto de Decreto Legislativo n. 177, também refletiu resquícios de exclusão dos direitos indígenas, pois possibilitou ao Presidente da República imputar à Convenção 169 da OIT (CIDH, 2021).

Em setembro de 2021, outro comunicado foi direcionado com o mesmo objetivo, repudiando medidas e possíveis projetos tendenciosos, como o Projeto de Lei n. 191/20, que pretendia permitir atividades de mineração em terras indígenas e o Projeto de Lei n. 490/07, capaz de alterar a Constituição para restringir a

demarcação de terras indígenas. A Comissão pontuou que esses projetos agravam a situação de crise em comunidades indígenas, tornando necessário que o Estado garanta os direitos humanos dos povos indígenas (CIDH, n. 236/21).

Em maio de 2022, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) solicitou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) medidas provisórias para três povos originários brasileiros, Munduruku, Ye'kuana e Yanomami, para garantir o direito à vida, a integridade e a saúde dos povos.

Durante a vigência das medidas cautelares, a Comissão recebeu informação que indica o aumento exponencial da presença de terceiros não autorizados nas referidas terras indígenas, principalmente realizando garimpo e exploração de madeira. Nesse contexto, a CIDH observou que as e os indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku estão expostas a ameaças e ataques violentos, incluindo a violação sexual, afetações à saúde pela disseminação de doenças, como a malária e a COVID-19, em um contexto de debilidade da atenção médica, e alegada contaminação por mercúrio, derivada do garimpo na região (CIDH, 2022, s. p).

O governo brasileiro atribuiu à corte medidas a qual teria realizado para combater o cenário de crise, como elaboração de projetos, envio de medicamentos, operações contra invasores, entre outras, mas a comissão interpretou como ações insuficientes, tendo em vista a complexidade persistente do caso (CIDH, 2022).

Com isso, a comissão considerou grave a falta de reconhecimento dos direitos humanos dos povos originários Munduruku, Ye'kuana e Yanomami, e a urgente necessidade de intervenção. Desta forma, solicitou medidas provisórias voltadas à atuação do governo brasileiro ordenadas pela Corte (CIDH, 2022).

No dia 01 de julho, a Corte IDH tornou pública a resolução sobre os membros dos povos indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku a respeito do Brasil, atendendo a solicitação da comissão. Conforme o Artigo 63.2 da Convenção Americana, a participação da corte será pertinente quando ocorrer danos irreparáveis às pessoas, com intuito de ordenar as medidas provisórias pertinentes e que corresponda ao direito internacional (Corte IDH, 2022, p.2).

No Direito Internacional dos Direitos Humanos as medidas provisórias têm um caráter não apenas cautelar, no sentido de que preservam uma situação jurídica, mas uma função fundamentalmente tutelar, ao proteger direitos humanos, na medida em que buscam evitar danos irreparáveis às pessoas. A ordem de adoção de medidas é aplicável sempre e quando estejam reunidos os requisitos básicos de extrema gravidade e urgência e de prevenção de danos irreparáveis às pessoas. <sup>3</sup> Dessa maneira, as medidas

provisórias se transformam em uma verdadeira garantia jurisdicional de caráter preventivo (CORTE IDH, 2022, p.2).

Dentro da resolução, a Corte realiza análises sobre os fatos, alegações realizadas pela Comissão e as informações do Estado brasileiro para conseguir corporificar as considerações correspondentes. A solicitação da Comissão foi vista como precisa, pois as populações em questão estavam em situação de extrema gravidade e urgência, tornando necessário a elaboração de medidas provisórias (Corte IDH, 2022, p.12). O quadro 2 traz as primeiras solicitações da Corte IDH ao Brasil, voltadas a diminuir os impactos causados pela crise, preservar a vida, saúde e dignidade da população, e solicita relatórios sobre quais medidas estão sendo tomadas.

**Quadro 2 - Solicitação da Corte IDH 2022**

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 63.2 da Convenção Americana, e artigos 27 e 31 do Regulamento do Tribunal, RESOLVE: Por unanimidade,	
1-	Requerer ao Estado do Brasil a adoção das medidas necessárias para proteger efetivamente a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso à alimentação e à água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, 40 sob uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e etária.
2-	Requerer ao Estado a adoção das medidas necessárias para prevenir a exploração e a violência sexual contra as mulheres e crianças dos Povos Indígenas beneficiários.
3-	Requerer ao Estado a adoção das medidas culturalmente apropriadas para prevenir a propagação e mitigar o contágio de enfermidades, especialmente da COVID-19, oferecendo às pessoas beneficiárias a atenção médica adequada, de acordo com as normas internacionais aplicáveis.
4-	Requerer ao Estado a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das lideranças indígenas dos Povos Indígenas beneficiários que se encontram sob ameaça.
5-	Requerer ao Estado que coordene de forma imediata o planejamento e a implementação dessas medidas com os representantes das pessoas beneficiárias e que os mantenha informados sobre o avanço de sua execução.
6-	Requerer ao Estado que apresente à Corte informação atualizada sobre as medidas que forem adotadas, o mais tardar em 20 de setembro de 2022.
7-	Requerer aos representantes das pessoas beneficiárias que apresentem suas observações dentro de um prazo de três semanas a partir da notificação do referido relatório do Estado solicitado no ponto resolutivo sexto, e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que apresente suas observações ao relatório do Estado e às observações dos representantes, dentro de um prazo de duas semanas a partir do recebimento deste último escrito.

8-	Requerer ao Estado que continue informando à Corte a cada três meses, contados a partir da apresentação de seu último relatório, sobre as medidas provisórias adotadas.
9-	Dispor que a Secretaria da Corte notifique a presente Resolução ao Estado do Brasil, à representação das pessoas beneficiárias e à Comissão Interamericana.

Fonte: Corte IDH, Resolução de 1 de julho de 2022. Disponível em: <[https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami\\_se\\_01\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_01_por.pdf)>

Representantes do governo brasileiro realizaram, em janeiro de 2023, uma visita ao território Yanomami e constataram a situação precária da população. Por meio do decreto n. 28/23, declarou emergência sanitária e informou a criação de um centro de operações de saúde pública, objetivando sanar a crise (CIDH, 2023). Observando este cenário, a Corte e a Relatoria Especial sobre Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (REDESCA), se dispôs a cooperar com o Estado brasileiro, e até mesmo realizar uma visita ao país, com o intuito de contribuir na busca por soluções que respeitem os direitos humanos (CIDH, 2023).

San José, Costa Rica, 6 de novembro de 2023.- Nos dias 23 a 27 de outubro de 2023, uma delegação da Corte IDH e de sua Secretaria realizou uma visita ao Brasil. Nos dias 23 a 25 de outubro de 2023, foi realizada uma visita à Terra Yanomami com o objetivo de supervisionar a implementação das Medidas Provisórias ordenadas mediante Resolução de 1º de julho de 2022. Da mesma forma, nos dias 26 e 27 de outubro uma delegação da Corte IDH visitou Brasília para a realização de 3 audiências de Supervisão de Cumprimento de Sentenças e realizou diversas reuniões com autoridades do Brasil (Corte IDH, 2023, p.1).

Com a visita *in loco* dos representantes, a Comissão observou a persistência da violência na região, especialmente os números de assassinatos de pessoas que defendem a causa pela comunidade indígena e que lutam para conseguir desenvolver o equilíbrio entre a proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável (CIDH, 2023). Mais uma vez, a comissão demonstrou preocupação sobre os acontecimentos e solicitou ao Brasil uma revisão sobre o que está acontecendo, pautado na necessidade de promover a imagem das pessoas defensoras de direitos humanos.

Em razão das perspectivas observadas na visita da Corte, as informações direcionadas pelos representantes indígenas e do Estado brasileiro, a Corte publicou o documento nomeado Assunto dos Membros dos Povos Indígenas, Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, em 12 de dezembro de 2023.

Em atenção ao exposto anteriormente, foram apresentados escritos por parte do Estado, dos representantes dos povos beneficiários e da Comissão. Do mesmo modo, uma delegação da Corte ouviu diretamente depoimentos de lideranças indígenas Yanomami e Ye'Kwana, e das partes, durante a audiência realizada em Auaris, na Terra Indígena Yanomami, em 24 de outubro de 2023. Em vista disso, a Corte considera pertinente emitir uma resolução para avaliar a implementação das presentes medidas provisórias (Corte IDH, 2023, p. 3).

Desse modo, a resolução é posta, principalmente, com as explicações do Estado sobre sua forma de lidar com as especificidades da crise, como o combate à violência, ao assédio sexual, a falta de alimentos e água potável, e a preservação da saúde das comunidades.

A continuidade dos informes sobre diversos problemas e o surgimento de outros pelos beneficiários foram registrados desde o documento exposto no dia 01 de julho de 2022 e nos relatos recolhidos por representantes da Corte em visita às terras (Corte IDH, 2023, p. 33). Posto isso, a Corte demonstrou preocupação com a persistência da violência, principalmente por ter novas evidências de invasores em determinadas regiões e por se tratar de membros de grupos criminosos (Corte IDH, 2023, p. 33)

Apesar dessa questão, a Corte reconheceu os esforços do Estado no combate da crise, não mais com medidas gerais. A atuação foi vista positivamente, e a Corte conseguiu visualizar que o país moveu recursos humanos e econômicos significativos desde o início de 2023, em especial, a mobilização de funcionários do Sistema Único de Saúde (SUS), para atuar nas emergências de saúde, mas enfatizou a necessidade de persistir em mover medidas de curto, médio e longo prazo (Corte IDH, 2023, p. 33).

O Quadro 3 abaixo mostra as novas atribuições da Corte, salientando a necessidade de continuar trabalhando em prol da resolução da crise, colocando em primeiro plano o aumento das operações para expulsar os invasores e garantir que não voltem a cometer atos de violência.

**Quadro 3 - Atribuições da Corte IDH 2023**

A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que a ela conferem os artigos 63.2 da Convenção Americana e os artigos 27 e 31 do Regulamento do Tribunal, RESOLVE:	
1-	Requerer ao Estado do Brasil que intensifique a adoção das medidas necessárias para proteger de maneira efetiva a vida, a integridade pessoal, a saúde e o acesso a alimentação e a água potável dos membros dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e

	Munduruku,25 de uma perspectiva culturalmente adequada, com enfoque de gênero e idade, nos termos dos Considerandos 133 a 135, 138, 140, 141, 144, 146 e 148 a 156 desta Resolução.
2-	Requerer ao Estado que priorize as crianças que se encontram em estado de desnutrição e atenda com maior urgência os casos graves.
3-	Requerer ao Estado que adote de forma imediata as medidas necessárias para assegurar que as crianças dos Povos Indígenas Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku tenham acesso à água potável e à alimentação adequada para sua saúde e desenvolvimento, de uma perspectiva culturalmente apropriada, com enfoque de gênero e idade.
4-	Requerer ao Estado que aprofunde a adoção das medidas necessárias para proteger a vida e a integridade pessoal das lideranças indígenas dos Povos Indígenas beneficiários que se encontram sob ameaça, nos termos dos Considerandos 135 e 151 da presente Resolução.
5-	Requerer ao Estado que aprofunde a adoção das medidas necessárias para prevenir a exploração e a violência sexual contra as mulheres e meninas dos Povos Indígenas beneficiários, nos termos do Considerando 133 desta Resolução.
6-	Requerer ao Estado que intensifique a adoção das medidas culturalmente apropriadas para prevenir a propagação, mitigar o contágio e tratar de maneira eficaz as doenças que acometem os Povos Indígenas beneficiários, especialmente a malária, a covid-19 e as doenças derivadas da contaminação por mercúrio, prestando aos beneficiários uma atenção médica adequada e regular, de acordo com as normas internacionais aplicáveis, nos termos dos Considerandos 138, 144, 146, 152 e 153 desta Resolução.
7-	Requerer ao Estado que crie um grupo de trabalho e de diálogo permanente entre as diferentes autoridades e entidades estatais e representantes dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku, mediante o qual sejam avaliadas as diferentes medidas que sejam adotadas em função das presentes medidas provisórias e por meio do qual sejam sugeridas medidas novas ou alternativas para enfrentar a situação dos membros dos referidos povos indígenas. Desse grupo deverão participar pelo menos três membros de cada um dos Povos Yanomami, Ye'Kwana e Munduruku.
8-	Requerer ao Estado que conduza todas as gestões adequadas para que as medidas de proteção ordenadas sejam planejadas e implementadas com a participação dos beneficiários ou de seus representantes, bem como que sejam mantidos informados sobre o andamento da execução dessas medidas.
9-	Requerer ao Estado que continue informando a Corte a cada três meses, contados da notificação desta Resolução, sobre a implementação das medidas provisórias adotadas em conformidade com esta decisão e seus efeitos.
10-	Requerer aos representantes dos beneficiários que apresentem as observações que julguem pertinentes sobre o relatório de que trata o ponto resolutivo anterior, no prazo de quatro semanas, contado a partir do recebimento do referido relatório estatal.
11-	Requerer à Comissão que apresente as observações que julgue pertinentes sobre o relatório estatal a que se refere o ponto resolutivo 9 e sobre as respectivas observações dos representantes dos beneficiários, no prazo de duas semanas, contado a partir da transmissão dessas últimas observações.
12-	Dispor que a Secretaria da Corte notifique a presente Resolução ao Supremo Tribunal Federal do Brasil.
13-	Dispor que, em conformidade com o artigo 27.8 de seu Regulamento, a Corte avalie a pertinência da realização de uma visita in situ ao Território Indígena Munduruku, bem como uma nova visita à Terra Indígena Yanomami, a fim de supervisionar o cumprimento

	das medidas provisórias ordenadas nesta Resolução, após o consentimento e em coordenação com a República Federativa do Brasil.
14-	Dispor que a Secretaria da Corte notifique esta Resolução ao Estado do Brasil, à representação dos beneficiários e à Comissão Interamericana.

Fonte: Corte IDH, Resolução de 12 de Dezembro de 2023. Disponível em: <[https://corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami\\_se\\_02\\_por.pdf](https://corteidh.or.cr/docs/medidas/yanomami_se_02_por.pdf)>

A Corte reforça sobre a deficiência do Estado em manter um sistema eficaz e um controle permanente de proteção aos povos indígenas, o supervisionamento do espaço aéreo e dos rios, que são vistos como essenciais no fortalecimento de suas medidas de combate à crise (Corte IDH, 2023). Torna-se primordial o envio de suplementos e de médicos para as comunidades, pois a falta de ambos intensifica a vulnerabilidade das pessoas, com casos preocupantes de doenças evitáveis e a desnutrição (Corte IDH, 2023).

Desse modo, como em outros momentos, a Corte aguarda por novas informações a respeito das comunidades beneficiárias, das medidas adotadas, da eficiência da atuação e da confirmação para realizar outra visita às terras indígenas.

## CONCLUSÃO

A crise humanitária Yanomami demonstra a falta de atuação eficaz do Estado brasileiro para expulsar os garimpeiros de seu território e para tratar a comunidade vulnerável. Desta forma, para conseguir amparo de forma eficaz, os líderes da comunidade indígena Yanomami denunciaram o Brasil à CIDH, atuante no combate a situações graves que violam os direitos humanos.

Em 2020, a CIDH avaliou a situação da crise humanitária Yanomami exposta em denúncias pela Associação Hutukara e considerou que tal comunidade estava vivenciando situação grave e urgente, como mostra o capítulo 4, tornando necessário a intervenção da Comissão para direcionar medidas cautelares, que servem como medidas de emergência.

Ao longo do ano de 2021, a CIDH conduziu essa atividade de supervisão, buscando entender quais foram as medidas tomadas pelo governo, analisando as explicações do Estado e relatos das autoridades indígenas, como fonte de informação para conseguir recomendar novas orientações.

Dentro deste objetivo, a CIDH publicou notas à imprensa sobre a preocupação com as propostas de leis criadas pelo governo brasileiro, vistos como empecilho ao combate à crise, que vão contra os direitos humanos dos povos originários e beneficiam a atuação de criminosos em terras indígenas.

A atitude do governo brasileiro desconsiderou os princípios dos direitos humanos relacionados aos povos indígenas, previstos em declarações do sistema universal e do sistema regional. Isso demonstrou a falta de preocupação em sanar a situação de crise, prejudicando sua imagem externa.

Com isso, no ano de 2022, a CIDH solicitou à Corte IDH medidas provisórias para atuar na preservação das comunidades indígenas Yanomami, Ye'kwana e Munduruku, pois foram identificados atos de violência com danos irreparáveis. Dessa forma, a Corte adotou medidas provisórias, demandando ao país que tratasse a crise com seriedade, de modo a formular maneiras de combate aos casos de urgência, fornecendo espaço aos líderes dos grupos afetados para atender casos específicos e requerendo atualizações sobre a crise.

Após mais um momento de avaliação, em 2023 a Corte estabeleceu novas medidas com base na avaliação *in loco* em 2022, em relatos das lideranças e nas explicações do Estado. A Corte atribuiu novos direcionamentos, buscando interromper a contínua violação à vida, à integridade e à saúde do povo Yanomami, visando combater o contexto de desnutrição a fim de promover o acesso a água potável e prevenir o abuso sexual contra as mulheres e meninas da comunidade.

Diferente dos anos anteriores, a Corte conseguiu enxergar a atuação do Estado como coerente a cada necessidade dos indivíduos. No entanto, é essencial a elaboração de um sistema de segurança longo, pois com base nas novas recomendações, quando as operações de combate ao garimpo acabam, os criminosos voltam à região para praticar novos atos de violência.

Com a análise das medidas direcionadas ao Estado brasileiro, entende-se o desempenho da CIDH como coerente aos ideais impostos pelo sistema interamericano, de respeito à soberania estatal, diante do dever do Estado em proteger sua população originária, mas sem se sobrepor papel estatal de proteger sua população contra atos de violação aos Direitos Humanos, adotando uma função complementar, por onde trabalha em parceria com o Estado e não o substituindo.

Isto posto, pode-se entender a atuação da CIDH e posteriormente da Corte IDH, como relevantes para demandar do Brasil uma postura adequada no combate à crise e no direcionamento dos principais pontos a serem tratados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **Insegurança Alimentar e Nutricional**, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/insegurancaalimentar-e-nutricional>>. Acesso em: 27 jun 2023.

BRAUN, Julia. Fizemos vários alertas sobre os yanomamis ao governo, mas resposta foi insuficiente, diz representante da ONU. **BBC NEWS BRASIL**, Londres, 03 fev 2023. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce95z449k74o>>. Acesso em: 12 jul 2023.

CIDH. **A CIDH alerta para a persistência da alarmante violência contra pessoas defensoras no segundo quadrimestre de 2023**, 20 de Outubro de 2023. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/248.asp>> Acesso em: 18 mai 2024.

CIDH. **América do Sul do Alto Comissariado das Nações Unidas exortam o Brasil a garantir a proteção integral aos povos indígenas Yanomami e Munduruku**, 19 de Maio de 2021. No. 129/2. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/129.asp>> Acesso em: 14 mai 2024.

CIDH. **A CIDH manifesta preocupação com projetos de lei que poderiam constituir uma ameaça aos direitos humanos dos povos indígenas no Brasil**, 09 de Setembro de 2021. No. 236/21. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/CIDH/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2021/236.asp>> Acesso em: 14 mai 2024.

CIDH. **A CIDH solicita à Corte IDH medidas provisórias em favor dos Povos Indígenas Yanomami, Ye`kwana e Munduruku no Brasil devido à extrema gravidade em que se encontram**, 2022. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2022/107.asp>>. Acesso em: 10 out 2023.

CIDH. **COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, RESOLUÇÃO 35/2020**. Medida Cautelar No. 563-20, 17 de julho de 2020. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf>> Acesso em: 25 abr 2024.



MACHADO, Ricardo. INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **Garimpo Ilegal e Corona-Vírus na Terra Yanomami Deixam Milhares de Indígenas à Propria Sorte. Entrevista Especial com Dário Kopenawa**, 2020. Disponível em: <<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/600602-garimpo-ilegal-e-coronavirus-na-terra-yanomami-deixam-milhares-de-indigenas-a-propria-sorte-entrevista-especial-com-dario-kopenawa>>. Acesso em: 07 out 2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **PF Participa de Operação que Resultou na Destruição de 60 Balsas de Extração Ilegal de Ouro**, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2019/09/pf-participa-de-operacao-que-resultou-na-destruicao-de-60-balsas-de-extracao-ilegal-de-ouro>> Acesso em: 28 out 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **NOTA PÚBLICA - TERRA INDÍGENA YANOMAMI**, 2023. Disponível em: <<https://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/pgr-00022463-2023-ti-yanomami-1.pdf>>. Acesso em: 28 out 2023.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. **Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais, 1989**. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20169.pdf>> Acesso em: 12 jul. 2023.

ORGANIZATION OF ISLAMIC COOPERATION. **Humanitarian Crisis In OIC Countries**, 2017. Disponível em: <<https://sesricdiag.blob.core.windows.net/sesric-site-blob/files/article/573.pdf>> Acesso em: 27 mar 2024.

ONU BRASIL. ONU Brasil pede maior proteção para o povo yanomami. **Nações Unidas Brasil**, 06 maio de 2022. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/180755-onu-brasil-pede-maior-prote%C3%A7%C3%A3o-para-o-povo-yanomami#:~:text=O%20Sistema%20ONU%20alerta%20para,popula%C3%A7%C3%A3o%20ind%C3%ADgena%20residente%20no%20pa%C3%ADs>> Acesso em: 10 set. 2023.

ONU BRASIL. **Entrevista, Representante Comentou Sobre a Grave Situação Enfrentada Pelo Povo Yanomami**. 3 de Fevereiro de 2023. Disponível em: <<https://acnudh.org/pt-br/entrevista-em-dialogo-com-a-bbc-news-brasil-representante-comentou-sobre-a-grave-situacao-humanitaria-enfrentada-pelo-povo-yanomami/>> Acesso em: 12 jan 2024.

ONU, ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. **O ACNUDH e a proteção dos direitos humanos em crises humanitárias**, 2022. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/humanitarian-crisis>> Acesso em: 16 abr. 2024.

PROGRAMA MUNDIAL DE ALIMENTOS. Insegurança Alimentar em Grupos Vulneráveis: a crise Yanomami. **Centro de Excelência contra a Fome**, 24 fev.

2023. Disponível em: <https://centrodeexcelencia.org.br/inseguranca-alimentar-em-grupos-vulneraveis-a-crise-yanomami/> > Acesso em: 25 jul. 2023.

ROMAN, Clara. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Campeã de requerimentos minerários, Terra Indígena Yanomami sofre com explosão do garimpo**, 2019. Disponível em: <https://site-antigo.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento-blog-do-rio-negro/campea-de-requerimentos-minerarios-terra-indigena-yanomami-sofre-com-expl-osao-do-garimpo>> Acesso em: 06 out 2023.

ROZAKOU, Katerina. BRILL. **Criminalization - Crisis**, 2020. Disponível em: <https://brill.com/display/book/9789004431140/BP000018.xml?body=previewpdf-60831>> Acesso em: 27 mar. 2024.

SEITENFUS, Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 5ª edição. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. Disponível em: <https://books.google.com.br/books> >. Acesso em: 04 out 2023.

SIMONOVIC, Ivan. **A Responsabilidade de Proteger**. Crônica da ONU, 2016. Disponível em: <https://www.un.org/en/chronicle/article/responsibility-protect#:~:text=The%20responsibility%20to%20protect%20>> . Acesso em: 27 out 2023.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, 2008. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas) >. Acesso em: 04 out 2023.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por me presentear com o dom da vida e me proporcionar esse momento especial. Sou grato à Rafaela e aos meus familiares, por me incentivar a lutar pelos meus objetivos. Aos meus amigos e colegas de trabalho, pelo companheirismo nos momentos difíceis. Sou grato à Prof. Dra. Thalita Francielly, por todo apoio, paciência e companheirismo. Por fim, aos professores da Universidade Estadual da Paraíba que, ao longo da graduação, proporcionaram aulas maravilhosas.